



Ricardo Guimarães, Bethsaida Sá, Clóvis Valença, Vólia Bomfim e Eduardo Pugliesi: críticas acadêmicas pertinentes

## Estudiosos apontam confusão entre pejotização e terceirização no entendimento firmado no STF

Ao fixar seu entendimento sobre pejotização, o Supremo Tribunal Federal (STF) cometeu um equívoco de base conceitual envolvendo terceirização e pejotização. A constatação foi consenso entre magistrados e advogados participantes do painel promovido sobre o tema na manhã de sexta-feira, 19/4, no II Seminário de Direito Material e Processual do Trabalho do Cariri.

A professora-doutora, desembargadora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1) e hoje advogada Volia Bomfim destacou que os parâmetros fixados pelo STF para validar a pejotização (contratação de trabalhador por meio da imposição de abertura de pessoa jurídica) conseguem ser ainda piores do que os estabelecidos no artigo 444, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para definir trabalhador hipersuficiente (ter diploma de nível superior e salário mensal igual ou superior ao dobro do teto do Regime Geral de Previdência Social-RGPS), pois o Supremo, segundo ela, entende bastar que se trate de trabalhador esclarecido, presumindo-o hipersuficiente mesmo que sua remuneração seja inferior ao simples teto do RGPS.

Vólia Bomfim acrescentou que, apesar das inúmeras Reclamações Constitucionais “que destroem a doutrina trabalhista, ainda não foram revogados os artigos 2º, 3º e 9º da CLT” (que definem empregador e empregado e tratam da tentativa de fraude à CLT). Ela frisou que, “cada vez mais, as reclamações constitucionais, que deveriam ter caráter excepcional, são utilizadas em relação a profissionais a que nem se aplicam e resolvidas em decisões monocráticas, sem que o autor da reclamação trabalhista seja comumente chamado a se manifestar, se seus patronos não tiverem sido informados. Isso acontece na Corte que tem dever de defender o direito ao contraditório e à ampla defesa. Mas não

vamos nos entregar. Continuaremos recorrendo, palestrando e escrevendo (sobre o tema)”, disse.

O desembargador do TRT de Pernambuco-TRT6, atualmente convocado para o Pleno do Tribunal Superior, Eduardo Pugliesi, citou que, segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV/Direito) de São Paulo, 64% das reclamações constitucionais sobre terceirização e pejotização foram acolhidas pelo STF, afastando vínculos empregatícios reconhecidos pela Justiça do Trabalho. Ele frisou que reclamação constitucional serve para garantir a integridade do entendimento do Supremo, mas não como sucedâneo recursal quando há apenas uma sentença. “Assim, deixam de existir desembargador e ministro hoje na Justiça do Trabalho e, amanhã, pode ser na área civil. Temos de respeitar sistema de precedentes, mas também defender a independência da magistratura”, alerta.

O advogado e professor-doutor Ricardo Guimarães frisou que não é função do STF dizer, em reclamação constitucional, qual inciso da Constituição deve prevalecer em abstrato. “Dentro de um processo do trabalho, pode a intimidade prevalecer sobre a segurança e, em outro, o inverso. A proporcionalidade só se aplica a caso concreto”, disse. Ele afirmou que, por conta de uma escolha equivocada, reclamações para reconhecimento de vínculo de diversas categorias podem ser esvaziadas. “Essa é uma questão sobre a qual a advocacia deve se posicionar. Isso tem de mudar. Não podemos ter temor num Estado Democrático de Direito”, frisou. O presidente da mesa, desembargador e corregedor do TRT7, Clóvis Valença Alves Filho, frisou que, de fato, a Justiça do Trabalho vive momento delicado e preocupante. “Temos de mostrar para que existimos e lutar por nossas competências de cabeça erguida”, defendeu.

### Tese fixada no Tema 725

É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

# Ministro do TST resalta entendimento sobre controle de jornada em atividade externa



Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e o desembargador Francisco José Gomes da Silva, vice-diretor da EJud7

Se a tecnologia serve para permitir o exercício da atividade profissional fora do ambiente da empresa, serve também para as consequências deste exercício externo, como o controle de jornada. Conforme destacou o ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Cláudio Mascarenhas Brandão, em palestra sobre controle de atividade externa dos trabalhadores e suas variadas facetas, durante o II Seminário de Direito Material e Processual do Trabalho do Cariri, na manhã da última sexta-feira (19/4), é ônus do empregador comprovar, em relação aos seus empregados que exercem atividade externa, a impossibilidade real do controle de jornada.

A advertência foi feita pelo ministro em esclarecimento à previsão contida no artigo 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Com redação conferida pela Lei nº 8.966, de dezembro de 1994, o referido dispositivo estabelece não serem abrangidos pelo controle de jornada “os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário”. Por esta razão, ele frisou que o entendimento pacífico das Turmas do TST e da Seção de Dissídios Individuais é no sentido de que não basta, para se eximir do controle devido, a alegação do exercício de atividade externa, mas, principalmente, a comprovação da incompatibilidade com qualquer forma de controle, inclusive indireta, como



Desembargador Paulo Régis Machado Botelho, diretor da EJud7, juíza Daniela Pinheiro Gomes Pessoa (Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte), desembargador Francisco José Gomes da Silva, ministro Cláudio Brandão e desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto

o acompanhamento das rotas cumpridas pelo empregado, a utilização de aplicativos ou mesmo os contatos telefônicos.

Cláudio Brandão destacou, porém, que ante a permissão legal para pré-anotação do intervalo intrajornada, é ônus do empregado comprovar a eventual não concessão do referido intervalo ou a sua concessão apenas parcial. Ele enfatizou que a ideia de tempo de serviço está atrelada ao elemento fático de estar o trabalhador à disposição do empregador, com base no

artigo 4º da CLT, e que os controles por meio telemáticos e informatizados se equiparam (equivalência jurídica) aos meios pessoais e diretos, conforme previsto no artigo 6º também da CLT. O ministro destacou a importância do respeito ao direito fundamental ao lazer dos trabalhadores.

Finalizando o painel, o desembargador Francisco José Gomes da Silva, vice-diretor da Escola Judicial do TRT7, expressou sua preocupação com as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que, nos últimos tempos, têm sinalizado o esvaziamento das competências da Justiça do Trabalho. “Se nós cruzarmos os braços, o que sobrá para julgarmos? O que está em jogo é a sobrevivência da própria Justiça do Trabalho”, destacou.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e o desembargador presidente do TRT7, Durval César de Vasconcelos Maia

## Precarização decorrente da automação desafia mundo do trabalho atual

“A sociedade 5.0 passou a utilizar algoritmos e inteligência artificial de forma generalizada. Tudo isso facilita o cumprimento de tarefas cotidianas, mas termina por fragmentar e dispensar o trabalho humano em algumas funções. Não se engane, esta é a sociedade do risco. A precarização decorrente da automação é a dor de cabeça da atualidade e a regulamentação vem sempre tardiamente”. A constatação foi feita pelo ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Alexandre de Souza Agra Belmonte, na palestra de encerramento do II Seminário de Direito Material e Processual do Trabalho do Cariri, realizada na última sexta-feira (19/4), no Centro de Convenções do Cariri cearense. Ele ressaltou que o Direito do Trabalho é fruto da tecnologia, recordando que a junção de trabalhadores no mesmo ambiente de fábrica (com a revolução industrial) possibilitou a coalisão de interesses e forças para a atuação em prol de direitos.

Segundo o ministro, com a evolução da mecanização para a robotização e a flexibilização das normas trabalhistas, muitos especuladores financeiros passaram a conviver com os lucros da exploração do trabalho. “Muitos países estão nas mãos de grandes investidores sem fronteiras que tentam até mesmo controlar o discurso pela mídia, como é o caso do Elon Musk (diretor executivo da Tesla Motors)”, observou. Ele acrescentou que a miséria salta aos olhos em claro retrocesso ao século XIX e em meio ao desenvolvimento tecnológico. “Tudo isso mostra que a tecnologia precisa de regulação. Sem igualdade, não há liberdade de escolha. O Brasil é um país violento porque é muito desigual e ainda há muito individualismo”, destacou.

Agra Belmonte enfatizou que a Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467) fechou os olhos à revolução tecnológica, limitando-se a incluir na CLT o teletrabalho, enquanto a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não deu atenção devida às necessidades de proteção do trabalhador e o legislador ainda não regulamentou a proteção do trabalho frente à automação, como indicado na Constituição de 1988. Ele frisou que, ainda que por autônomo, a prestação de trabalho precisa de proteção quando é prestado com dependência econômica e observou que os 46% dos trabalhadores que estão na economia informal não conseguiram se adaptar às transformações do mercado de trabalho e da tecnologia.

Para o ministro, o enfrentamento do mundo tecnológico tem como desafio difundir o conhecimento a todos. “O passado de possibilidades empresariais limitadas não existe mais. É preciso sopesar interesses da livre iniciativa com a valorização social do trabalho. Tudo o que foi conseguido na Emenda Constitucional nº 45 (de 2004, conhecida como Reforma do Judiciário, que ampliou as competências da Justiça do Trabalho) foi para o ralo”, afirmou. Ele destacou que a negociação coletiva deve ser prestigiada, mas no limite da licitude e dos direitos disponíveis e que as novas formas de trabalho flexíveis não podem comprometer a saúde do trabalhador. “O artigo 7º da Constituição (que aponta direitos dos trabalhadores urbanos e rurais) não regula direitos apenas dos empregados, mas dos trabalhadores em geral. Precisamos pôr a mão na ferida, fazer um mea culpa e não apenas apontar o que vem de fora. Está em questão encontrarmos soluções novas e não as empoiradas para problemas novos”, exortou.

**FLASHES DO II SEMINÁRIO DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO CARIRI**



Manifestações culturais da região do Cariri, como o Grupo de Reisado Flor do Dia, se fizeram presentes no evento.



Desembargadora aposentada, Vólia Bomfim, do TRT1, hoje advogada, conclamou os presentes à não rendição

Desembargador Paulo Régis fez a entrega da Medalha do Mérito Alencarino ao ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o cearense Teodoro Silva Santos, ao lado do advogado Renato Rua, e do ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte (do TST), que, assim como o ministro Cláudio Brandão, também receberam a honraria do TRT7.



Superintendente Regional do Trabalho no Ceará, Carlos Pimentel, ministro do TST, Alexandre de Souza Agra Belmonte, desembargador presidente do TRT7, Durval César de Vasconcelos Maia, e o juiz substituto Jean Fábio Almeida de Oliveira, na entrega de certificado ao desembargador por presidir a mesa de encerramento

